



PROCESSO Nº. : 13951.000.119/91-68  
RECURSO Nº. : 77284  
MATÉRIA : IRPF - Ex.. 1987 e 1988  
RECORRENTE : Manoel João Teixeira  
RECORRIDA : DRF em Florianópolis - SC  
SESSÃO DE : 07 DE NOVEMBRO DE 1997  
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.493

Decorrencia: Aos processos decorrentes, aplica-se a mesma decisão prolatada no matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por  
MANOEL JOÃO TEIXEIRA:

ACORDAM os membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº. 108-02.492, de 07.11.95, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE

RENATA GONÇALVES PANTOJA  
RELATORA

FORMALIZADO EM:

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SANDRA MARIA DIAS NUNES, RICARDO JANCOSKI, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros JOSE ANTÔNIO MINATEL (Portaria SRF Nº. 1.617/95) e PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.

PROCESSO Nº : 9951-0000.119/95-68  
**ACÓRDÃO Nº : 108-02.493**  
**RECURSO Nº : 77.284**  
**RECORRENTE : MANOEL JOÃO TEIXEIRA**

## **RELATÓRIO E VOTO**

Conselheira Renata Gonçalves Pantoja, Relatora.

Trata-se de processo decorrente, este agora para a cobrança do IRPF.

Verificada a tempestividade das peças de defesa, decido:

Aos processos decorrentes aplica-se a mesma decisão prolatada no matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Isto posto, conheço do recurso, para no mérito ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão 108-02.492/95.

É o meu voto.

Brasília, 07 de novembro de 1997

*Renata G. Pantoja*  
Renata Gonçalves Pantoja, Relatora.

